



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

RESULTADO DOS RECURSOS DOS CANDIDATOS NÃO PARTICIPANTES DA FASE A AVALIAÇÃO CURRICULAR PUBLICADA EM 25 SET 23 – CET 2023.5.

Nos recursos impetrados pelos candidatos, **não participantes da fase de Avaliação Curricular, cujos nomes não estão relacionados na convocação para a fase publicada em 18 SET 23** e, conseqüentemente, **não constam do resultado da Avaliação publicada, em 25 SET 23**, foi dado o seguintes despacho, conforme quadro abaixo:

NOME	ESPECIALIDADE	GUARNIÇÃO	RESULTADO	OBS	NOTA VALIDADA
IVISON HENRIQUE XAVIER GOUVEIA	AJUDANTE DE ELETRICISTA PREDIAL	RECIFE	INDEFERIDO	(a)	-
GIL GUSMÃO PIMENTEL	MOTORISTA D OU E	RECIFE	INDEFERIDO	(a)	-
ELANIO ACIOLI DOS SANTOS	-	-	INDEFERIDO	(b)	-

(a) 1) Candidato impetrou recurso sobre a fase de **Avaliação Curricular da qual não foi participante**, não está relacionado entre os candidatos convocados para a referida fase, publicada em **18 SET 23** e, conseqüentemente, não figura no resultado da Avaliação Curricular publicado em **25 SET 23**, contrariando os Art **62, 63, 64 e 72 no que tange as regras de convocação para a fase da Avaliação Curricular**, Art **96 e 146 no que tange as normas de impetração de recursos desta fase**, ressaltando que conforme estabelecem os Art **96 e 146** do Edital, **após a publicação da avaliação curricular**, é facultado **ao candidato que for avaliado**, pela comissão prevista **no Art 61, impetrar recurso sobre o resultado da avaliação**, de conformidade com os **Art 96 a 102** do Edital, a fim de sanar alguma inconsistência da documentação que culminou em perda de

pontuação automática ou na eliminação do certame. No caso em questão, **o candidato sequer foi relacionado para a fase e, conseqüentemente, não sendo avaliado não constou do resultado da Avaliação Curricular publicada, em 25 SET 23**, em franco desacordo com o consagrado princípio de vinculação ao instrumento convocatório, em virtude que o Edital é a lei do processo seletivo, impondo ao participante o conhecimento expresso de seu regramento e o fiel cumprimento de suas disposições, **os quais o candidato não poderá alegar desconhecimento**, uma vez que a leitura, conhecimento e cumprimento do regramento editalício faz parte da seleção, conforme determinam os **Art 9º, 18, 25, 31, 48, 55 e 165**. Além do fato que para iniciar sua inscrição o candidato assinalou que leu o Edital, compreendeu suas regras e aceitou suas condições. Nesse diapasão **caso o candidato seja futuramente chamado para avaliação curricular e após publicado o resultado da referida avaliação terá o prazo recursal em datas previstas no Edital para impetrar recurso**, sanando alguma inconsistência da documentação acostada na inscrição. Cabe pontuar que os candidatos não relacionados para Avaliação Curricular **permanecem em cadastro de reserva, podendo ser chamados, se houver necessidade, até o prazo de validade do certame**, conforme estabelece o **Art 63 do Edital, o qual inclusive está integralmente transcrito no cabeçalho da chamada para Avaliação Curricular publicada em 18 SET 23, ainda que pese que a leitura, conhecimento e cumprimento das regras do Edital seja condição necessária de participação do candidato no processo seletivo e do perfil mínimo requerido para ingresso na Força Terrestre, conforme bem estabelece o Art 9º do Edital. (INDEFERIDO)**.

(b) Candidato impetrou recurso, em **28 SET 23**, sobre a fase de **Avaliação Curricular da qual não foi participante, ressalta-se, ainda que**, o candidato **não está inscrito no processo seletivo**, uma vez que não consta da relação geral de inscritos publicada em **21 AGO 23**. Neste sentido, conforme estabelecido no **Art 54 após o término do período de inscrição**, previsto no Cronograma Inicial de Atividades, **não será permitida qualquer inserção de dados no cadastro do candidato, e consoante o que prescreve o Art 57 não será aceita inscrição condicional, nem por outro meio (eletrônico ou físico) diferente das condições estabelecidas neste Aviso de Convocação**. Cabe ressaltar que **faz parte do processo seletivo a leitura e interpretação do Aviso de Convocação e ainda, o correto preenchimento da Ficha de Inscrição**, seguindo-se as orientações do sistema e, em conformidade as exigências do Edital, cabendo tão somente ao candidato à responsabilidade pelo preenchimento correto de sua inscrição, em conformidade com o determinado nos **Art 9º, 40, 41, 42,45, 46, 48, 54 e 57** no que tange ao preenchimento correto da inscrição e **18, 25, 31, 48, 55 e 165** no que tange ao princípio de vinculação ao Edital. **(INDEFERIDO)**.

Quartel em Recife/PE, 17 de outubro de 2023

Gildenildo Paulino da Nóbrega – Coronel

Chefe da Seção do Serviço Militar/7ª RM